

ATO NORMATIVO INTERNO N.º 01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre delegação das Câmaras Especializadas às Comissões Multimodais e Gerência de Fiscalização do Crea-MG, para análise e decisão quanto às defesas apresentadas para Autos de Infração e Notificação – AINs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – Crea-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização na tramitação dos processos de Auto de Infração e Notificação – AINs;

CONSIDERANDO o significativo número de processos que continuamente são encaminhados pela fiscalização à Gerência Técnica para análise e parecer;

CONSIDERANDO que muitos desses processos recebem despachos já consolidados e, portanto, rotineiros;

CONSIDERANDO a Decisão PL n.º 021/2001, de 5 de abril de 2001, do Crea-MG;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Interno n.º 07, de 15 de novembro de 2002, artigo 1º, inciso III, letras “a” e “b”;

DECIDE:

Art. 1º As Câmaras Especializadas delegam às Comissões Multimodais e Gerência de Fiscalização as rotinas descritas no presente Ato.

Art. 2º Os processos de Autos de Infração e Notificação – AINs deverão ser devidamente instruídos pelo Fiscal facilitando a análise, parecer e julgamento dos mesmos pelas Comissões Multimodais e Gerência de Fiscalização.

Parágrafo único. Os Autos de Infração e Notificação – AINs originados do cadastro, de profissionais e empresas, da fiscalização, sem registro no Crea-MG, bem como os processos de profissionais e empresas registrados, cujas autuações tenham sido determinadas pelas Câmaras Especializadas respectivas, serão instruídos na Coordenadoria Administrativa de Fiscalização.

Art. 3º Os despachos nos termos deste Ato caracterizar-se-ão como um despacho da Câmara Especializada respectiva.

§ 1º – Mensalmente serão encaminhados às Câmaras Especializadas respectivas, através da Gerência Técnica, um relatório, dos processos arquivados e com multas mantidas, devidamente assinado pelos membros da Comissão Multimodal ou pelo Gerente da Fiscalização, contendo os seguintes dados: nº do processo e do AIN, nome do(a) autuado(a), irregularidade, decisão adotada e respectiva classe em que foi enquadrado conforme tabela(s) constante(s) das classes “a”, “b”, “c” e “d” do art. 4º, obedecendo modelo anexo I.

§ 2º – Deverão também ser relacionados no referido relatório os processos pendentes de apreciação e julgamento.

§ 3º – Quando houver recurso ao plenário, o processo será encaminhado, previamente, à Câmara Especializada respectiva, para conhecimento.

Art. 4º As decisões em função da análise das defesas apresentadas para os Autos de Infração e Notificação e das informações dos fiscais ou da Coordenadoria Administrativa de Fiscalização nos respectivos processos, serão as seguintes:

I-

Classes	Empresa ou Profissional sem registro	Decisão
a.1	Nunca exerceu atividades.	Arquivar
a.2	A atividade apurada não está relacionada à Engenharia ou Arquitetura ou Agronomia, e afins.	Arquivar
a.3	Regularizou antes da lavratura do AIN.	Arquivar
a.4	Regularizou após a lavratura do AIN.	Manter a multa
a.5	Deixou de exercer atividades após o AIN.	Manter a multa

II-

Classes	Leigo, Pessoa Física ou Jurídica(exercício ilegal)	Decisão
b.1	Regularizou após lavratura do AIN.	Manter a multa.
b.2	Não regularizou.	Manter a multa.
b.3	Regularizou antes da lavratura do AIN.	Arquivar.

III-

Classes	Falta de placa/placa irregular	Decisão
c.1	Não existe comprovação da falta/irregularidade (foto) e existe defesa fundamentada.	Arquivar.
c.2	Existe comprovação da falta/irregularidade (foto).	Manter a multa.

IV-

Classes	Falta do registro da ART	Decisão
d.1	Registrou após o AIN.	Manter a multa.
d.2	Registrou antes da lavratura do AIN.	Arquivar.

V-

Classe	Falta de projeto/ART (Ato 20/98)	Decisão
e.1	Não apresentou projeto/ART no ato da fiscalização.	Manter a multa.

Art. 5º A constatação, através da defesa apresentada, de que o AIN foi lavrado de modo incorreto relativamente ao nome do autuado e/ou à capitulação legal ensejará, em qualquer das situações acima, o arquivamento do processo.

Parágrafo único – Permanecendo a irregularidade e de posse das informações corretas, deverá ser lavrado novo AIN, se for o caso.

Art. 6º Em quaisquer situações diferentes das citadas no artigo anterior ou mesmo se ocorrerem dúvidas quanto à análise e parecer conclusivo, considerando os termos da defesa apresentada, o processo deverá ser devidamente instruído e enviado à Gerência Técnica para que possa ser analisado e julgado pela respectiva Câmara Especializada.

Parágrafo Único. Na instrução do processo para posterior encaminhamento à Gerência Técnica, deverão ser explicitados os motivos das dúvidas e a consistência e veracidade dos termos apresentados na defesa.

Art. 7º As informações e manifestações dos fiscais nos processos serão prestadas sempre no formulário modelo Anexo III, constante deste Ato.

Art. 8º O parecer aprovado e assinado pelos membros da Comissão Multimodal será documentado sempre no formulário modelo Anexo IV, constante deste Ato.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2003.

Engº Civil Marcos Túlio de Melo
Presidente do Crea-MG.

ANEXO II

_____, de _____ de _____
Local dia mês ano

Ofício nº _____/_____
Sigla Inspetoria/Gerência de Fiscalização

Assunto: Arquivamento de processo nº _____
(citar)

Prezado Profissional
Prezados Senhores (empresa)

Analisando os termos de sua defesa apresentada para o processo nº _____, Auto de Infração
(citar)
e Notificação-AIN nº _____ e considerando tratar-se de **primeira autuação por falta de**
(citar)

placa, informamos o arquivamento do citado processo.

Esclarecemos que a fixação de placa nas obras e serviços é obrigatória conforme estabelecem o artigo 16 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução 407/96 do Confea e Ato 22 do Crea-MG.

Atenciosamente,

Título, nome do Inspetor Chefe ou Gerente de Fiscalização
Inspetoria de _____
(citar)

Ilmo Sr.

Título e nome do autuado

Endereço completo

CEP – cidade – Estado

ANEXO III

Informação do Fiscal ou da Coordenadoria Administrativa da Fiscalização

1. Informações gerais do processo:

Processo n° _____ AIN n° _____ Valor da multa R\$ _____

Autuado _____

Infração capitulada: _____

Natureza da autuação: a) empresa ou profissional sem registro

b) leigo, pessoa física ou jurídica (exercício ilegal)

c) Falta de placa/placa irregular

d) falta do registro da ART

Defesa apresentada em ____/____/____ Protocolo n°: _____

A defesa foi apresentada dentro do prazo fora do prazo.

2. Informações complementares:

2.1. O autuado enquadra-se na classe revista no Ato Normativo n.º _____, artigo 4º, com a seguinte transcrição

_____.

2.2. Quanto à irregularidade preencher o(s) quadro(s) abaixo, conforme a exigência da classe acima citada:

Local da obra/serviço _____

Natureza da obra/serviço _____ Área _____ Fase da obra/serviço _____

ART registrada: sim não

ARTs n°s	Atividades(s) Técnica(s)	Data registro da ART	Regularização
			<input type="checkbox"/> antes do AIN <input type="checkbox"/> depois do AIN
			<input type="checkbox"/> antes do AIN <input type="checkbox"/> depois do AIN
			<input type="checkbox"/> antes do AIN <input type="checkbox"/> depois do AIN

2.3. Informações quanto à falta de placa/placa irregular

Existem AINs anteriores sim (verificar informações abaixo) não

Processo	AIN	Valor da Multa	Local da obra	Situação do processo

2.4. Informações quanto à falta de registro de profissionais e empresas

Requeru registro: sim data: ____/____/____ não

Existem AINs anteriores sim (verificar informações abaixo) não

Processo	AIN	Valor de Multa	Situação do Processo

3. Informações complementares

4. _____, ____ de _____ de _____

Local dia mês ano

carimbo e assinatura do fiscal

ANEXO IV

Processo n° : _____

Interessado _____

Tipo de processo: _____

Parecer da Comissão Multimodal:

_____, _____ de _____ de _____
Local data mês ano

Assinatura dos presentes: